

A CONDIÇÃO DO TRABALHADOR CONTEMPORÂNEO Á LUZ DOS DIREITOS HUMANOS ¹

Mylena Serafim da Silva ²

RESUMO

O trabalho é uma atividade que perpassa a vida dos sujeitos, o qual viabiliza a organização em comunidade e objetiva a transformação da natureza. Todavia mudanças nesse processo ocorrem continuamente à medida que as transformações societárias se sucedem. Amparado por um recorte na perspectiva socio-histórica, o objetivo dessa escrita é compreender então o trabalho a partir da ótica dos Direitos Humanos, tendo em vista sua correlação enquanto um direito social e uma garantia fundamental aos indivíduos. A metodologia utilizada será a bibliográfica levando em consideração sobretudo os fatos históricos e os processos sociais que mediam as mudanças no âmbito do trabalho, com enfoque na produção capitalista. Considera-se também as particularidades brasileiras que influenciam a categoria trabalho, como a Reforma Trabalhista de 2017 e o aumento da taxa de informalidade no país atualmente. Na contemporaneidade, é perceptível a necessidade de ter os Direitos Humanos como ponto de partida para a defesa do direito ao trabalho livre e digno, simultaneamente e, apesar das discrepâncias do cotidiano, tê-lo enquanto norte para lutar em prol dessa acessibilidade.

Palavras-chave: Acesso, Direito, Trabalho.

INTRODUÇÃO

O trabalho pode ser apreendido a partir de diferentes perspectivas, sobretudo por sua centralidade adquirida na sociedade, sendo então inerente aos mais diversos campos de estudo. Dito isto, o recorte inicial para a apreensão da categoria trabalho será o resgate socio-histórico do mesmo, percebendo como este foi se desenvolvendo a partir das mudanças societárias, sobretudo com o surgir da mercantilização e posterior capitalismo, o qual direciona as decisões socioeconômicas vigentes, em especial na cultura ocidental, a qual será aqui abordada.

Juntamente a esse recorte histórico e social do trabalho, terá o enfoque dos Direitos Humanos, sobretudo com a legislação desenvolvida no século XX, a citar, a Organização

¹ Escrita organizada como um arrazoado para a apresentação do minicurso no IV CONIDIH.

² Bacharela em Serviço Social, licencianda em Ciências Sociais e mestranda em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, mylenaserafim25@gmail.com

Internacional do Trabalho (OIT) de 1919 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948. Obviamente um conjunto de leis ampara essas mudanças ainda no século passado, que vem ocorrendo sobretudo através de lutas e conquistas sociais, como aqui será registrado no decorrer do texto. Neste sentido, fica explícito o ideal da escrita, amparada por uma pesquisa de cunho documental e bibliográfico, levando em consideração aspectos particulares do desenvolvimento do trabalho na sociedade ocidental, e ainda mais específico no Brasil.

Desde o seu primeiro contato com a natureza e assim transformando-a, o homem exerce uma atividade intitulada trabalho, o qual foi ganhando forma a partir de uma série de modificações, consideradas etapas evolucionistas na construção da sociedade. De forma muito breve, tem-se a transformação da natureza a partir da caça, da pesca e da agricultura. Com o passar do tempo e com o aumento populacional, as relações de troca entre essas produções passaram a ocorrer entre as comunidades, dando espaço então para uma futura comercialização dos produtos adquiridos e criados.

O mercantilismo é o primeiro processo que ocorre no modelo dito capitalista comercial (até o século XVIII). A partir do século XVIII sobretudo o XIX é aberto espaço para o capitalismo industrial principalmente com as revoluções tecnológicas que se iniciam na Inglaterra naquele momento. Atualmente (desde o século XX) prevalece o capitalismo financeiro caracterizado pelos monopólios. O que nos interessa é que, em ambas as fases há o exercício do trabalho e principalmente, que este sofre mudanças também à medida que o modo de produção capitalista vai se modificando. (POCHMANN, 2011)

Uma análise crítica destas passagens sob a ótica do trabalhador é o enfoque da escrita inicialmente, com os modelos de produção fordista, toyotista e taylorista pois, processos árduos que banalizaram o sujeito foram inerentes a essas passagens e, como exemplo primordial, temos a escravidão. Este tema também é enredado por uma série de fatores históricos que vão para além de sua dita abolição (no Brasil data de 1888) pois há traços de resignação ainda hoje em trabalhos considerados análogos à escravidão. Não é pifiamente que temos no Brasil um amparo normativo jurídico, por meio do Direito do Trabalho e que, inclusive é um tema também abordado visto as constantes ameaças que o perpassam sob a égide política atualmente.³

No que concerne aos Direitos Humanos estes serão analisados no século XX que é quando ganham espaço na sociedade, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), com a

³ A condição do trabalho escravo contemporâneo não será diretamente abordada aqui, mas caso interesse a temática de forma mais contundente, ler Martins (1999).

DUDH (1948). Isto não significa dizer que não tenham ocorrido conquistas sociais anteriores a esse período, inclusive embasados nos Direitos Humanos quando ainda sequer eram regulamentados – afinal, acredita-se que essa legislação é processo histórico fazendo parte de uma série de avanços sociais. Contudo sabe-se que no contexto histórico a DUDH foi um “divisor de águas”, por ser reconhecido internacionalmente e, nortear as relações sociais em uma larga escala, incluindo a construção de legislações nacionais, como a Constituição Federal Brasileira de 1988.

Levando em consideração as particularidades do Brasil, no segundo momento, será destacado as mudanças no processo de trabalho aqui no país. Em maior parte, os fatos históricos se assemelham, apenas merecendo destaque o aspecto tardio que há no desenvolvimento do Brasil se comparado a outros países ocidentais, tendo em vista a colonização (até início do século XIX) e conseqüente o subdesenvolvimento no que tange a sua economia. Neste sentido o século XX para o Brasil, foi o momento decisivo que ocorreram, mudanças tecnológicas, desenvolvimento urbano e criação de indústrias e fábricas que, por outro lado, também ocorreram greves e lutas trabalhistas e sindicais, criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943 e a Constituição Federal (CF) de 1988 (outorgada, promulgada e fundamentada na DUDH).

E é também no final do século XX, ainda na década de 1990 que no país se insere a ideologia neoliberal que traz consigo a ideia de um Estado Mínimo, promovendo privatização dos serviços públicos e a terceirização do trabalho. As conseqüências foram drásticas trazendo uma precarização nos espaços de trabalho e um amplo contingente de desempregados, indo de contra os princípios norteadores da CF ainda recente de 1988. A flexibilização é uma das características principais dessas mudanças e traz para o trabalhador uma instabilidade em sua relação com o ambiente de trabalho. Ainda pode ser citado a necessidade de polivalência do trabalhador, devendo este se adequar e atender a diversas demandas simultaneamente. (ANTUNES, 2006).

Nos anos 2000 um avanço na economia brasileira ocorreu, trazendo conseqüentemente uma melhora nas relações trabalhistas, sobretudo com a diminuição da taxa de desemprego. Mas nada que durasse por muito tempo. Desde 2014 uma considerada “crise” assolou o país aumentando mais uma vez a taxa de desemprego no país. Em 2019 cerca de 13 milhões de brasileiros estão desempregados, o equivalente a pouco mais de 12% da População Economicamente Ativa (PEA) de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O enfoque aqui é trazido pelo viés do desemprego, uma vez que é considerado o

acesso ao trabalho enquanto direito social e que, para além disto este é um direito base, ou seja, outros direitos como educação, saúde, lazer dependem deste para serem acessados.

Por fim, ainda é relativizada a proposta da Reforma Trabalhista de 2017 realizada com a promessa de benefício para os trabalhadores, todavia a precarização do trabalho só aumenta e agora é normatizada através de uma legislação que beneficia mais uma vez as relações de mercado e não de trabalho⁴. Como destaque, há o trabalho intermitente, no qual o contratado não possui um vínculo de trabalho, prestando serviço a uma determinada empresa apenas temporariamente, sem o amparo do regime contratual CLT que garante alguns direitos como exemplo, seguro desemprego e o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Por fim, diante dos dados expostos, é destacado o papel dos Direitos Humanos nas relações trabalhistas contemporâneas. Alguns questionamentos ficam, sobretudo com relação as estratégias que podem ser construídas pela sociedade civil diante de tamanha vulnerabilidade e exclusão social que se encontram a partir da categoria trabalho. Neste sentido é importante trazer à tona novamente lutas e conquistas sociais embasadas na égide da DUDH e, aqui no Brasil em particular, também na CF de 1988, a qual garante o acesso ao trabalho de forma livre e digna, bem como o acesso aos direitos sociais que se sucedem justamente da mediação do trabalhar na sociedade capitalista.

PONTOS SUBSTANCIAIS SOBRE O TRABALHAR NA SOCIEDADE

Como situado a(o) leitor(a) no início da escrita, a temática do trabalho é diversificada podendo assim ser visualizada sob diferentes perspectivas. Aqui de certo modo será feita a sua problematização no modo de produção capitalista, mais precisamente o trabalho assalariado/remunerado. Mas para tanto vamos resgatar brevemente seu desenvolvimento a partir do que é considerado enquanto evolução no contexto histórico.

O trabalho percebido a partir da perspectiva marxiana, sendo então a relação do homem com a natureza ocorrendo no processo uma mútua transformação, não é intrínseco ao capitalismo, perpassando então a vida do homem desde muito antes, quando ainda decidiu criar estratégias para sobreviver, interagindo então com o que estava ao seu redor. Como

⁴ A Reforma Trabalhista de 2017 completa dois anos de vigência e sua promessa de diminuir os índices de desemprego e informalidade não se confirma com a realidade presente. Estudos nesse âmbito são relativamente recentes, mas caso possa interessar o tema, ler o livro organizado por Krein, Verás de Oliveira e Filgueiras (2019).

exemplo mais conhecido e básico desse processo temos a descoberta do fogo pelo homem, momento em que deixou de comer animais crus e passou a manejá-los pela via do calor.

De lá até aqui, muitos processos ocorreram para que a relação do homem com a natureza chegasse ao seu estágio atual, o que envolveu inovações tecnológicas, como a sofisticação do uso do fogo para fazer comidas, a exemplo, agora com o micro-ondas e panelas elétricas, desenvolvimento social com a constituição de moradias, inclusive com os condomínios privados, combinações e experimentações nas mais diversas incluindo aí procedimentos de estética, por exemplo, constituição de culturas, como a religiosidade e as crenças e o estabelecimento de necessidades, como exemplo o uso de roupas. E entre tantas outras vivências que podemos citar e que envolve o trabalhar para que estes se consolidem em nosso meio.

Para que chegássemos a nossa realidade contemporânea, vários processos também ocorreram no modo de governo e economia a partir do momento em que foram instituídas comunidades enquanto meio social de sobrevivência. Aqui será destacado sobretudo o modo de produção capitalista, e com um recorte ainda maior para o ocidente, tendo em vista as particularidades existentes nessa cultura se comparada a oriental. Mas é válido destacar, rapidamente, que antes de sua inserção e materialização, outros processos existiram, como é o caso de mercantilismo. (MELLO, 1982)

Destaca-se aqui o mercantilismo porque este foi o período que propiciou o estabelecimento do capital. A grosso modo, é interessante citar que até então as pessoas produziam para o seu próprio consumo, ou seja, a produção era familiar/comunitária em pequena escala. Percebeu-se que alguns produtos faltavam e outros sobravam, tendo então a possibilidade de permutas entre as famílias e comunidades. Neste momento surgiu a ideia de comercialização dos produtos indo então para além de uma produção para o próprio consumo, mas agora também para atender a demandas daqueles que não tinham acesso ou como produzir. (MELLO, 1982)

Esse processo é intitulado de mercantilização e trouxe consigo a criação de uma moeda de troca, podendo-se assim realizar a compra e venda dos produtos. É esse modelo que viabiliza a primeira fase do capitalismo, intitulada de comercial. Daí em diante vários processos considerados enquanto evoluções, tecnologias ou mesmo desenvolvimento social começaram a suceder-se e criar uma maior demanda de compra e venda. (PRADO JR., 1942). Novos processos de trabalho surgiram, os quais foram, dos agricultores, artesãos, para o

trabalho fabril e assalariado e que, agora no século XXI já podemos considerar outras formas de trabalho com a intitulada 4º Revolução Industrial. (SWHAB, 2016). Mas esses processos serão destrinchados e percebidos a partir do status do trabalhador no próximo tópico.

PARTICULARIDADES DO TRABALHO NO SISTEMA CAPITALISTA

Pensar o trabalho dentro do capitalismo é repensar seu desenvolvimento até aqui, assim como as etapas processuais que o antecedem acima já citadas e, não esquecer que essa transição não foi repentina muito menos homogênea em todos os territórios. É preciso levar em consideração sobretudo as particularidades existentes em cada situação, como será descrito mais adiante no que tange ao Brasil. Todavia aqui nos resta elencar os processos a partir das revoluções industriais. Obviamente poderíamos perceber por outro viés – assim como pode acontecer com qualquer fato histórico – mas aqui será percebido como o desenvolvimento industrial influenciou nas mudanças da atividade que é o trabalho, neste caso o assalariado.

Por muito tempo utilizado o termo trabalho operário, sobretudo nos estudos marxianos, é designado até os nossos dias para apreender a categoria de trabalhadores que vendem sua força de trabalho por um determinado valor, em forma de dinheiro. Podemos considerar o auge dessa forma de trabalho na primeira revolução industrial, datada do século XVIII, mais precisamente sendo iniciada na Inglaterra. Tendo como característica a produção fabril e em massa, com destaque para a tecnologia advinda pelo uso do carvão, onde o trabalho manual passou a ser mecanizado. (SCHWAB, 2016)

Considerado como o “pontapé” do capitalismo a Primeira Revolução Industrial foi rapidamente tomada pela Segunda Revolução Industrial (meados do século XVII até mais ou menos a Segunda Guerra Mundial – 1939-1945), caracterizada pelo uso da energia não mais a vapor com o carvão e sim com a eletricidade, trazendo ainda mais inovações tecnológicas no âmbito da produção. Essas mudanças influíram diretamente na condição do trabalhador na época, com o modo de produção fordista e taylorista⁵, ambos formulados com o objetivo de aprimorar a produção, sendo aquele configurando uma produção em massa, uma espécie de

⁵ Esses modelos de produção podem ser mais bem compreendidos e estudados através de leituras como Gramsci (1976) e Taylor (1987).

linha de montagem, e este último demandando um melhor aprimoramento do trabalhador com relação a sua função na produção em questão. (SOUZA, 2019)

Continuando pela via das revoluções industriais para compreender as mudanças no trabalhar, em meados do século XIX ocorre a terceira revolução industrial, também denominada enquanto revolução técnico-científica a qual se caracteriza sobretudo pela tecnologia da informação com eletrônica e as telecomunicações. Uma quarta revolução industrial pode ser posta em discussão na contemporaneidade, caracterizada pela junção de tecnologias, pelo algoritmo e pela robótica⁶. Podemos considerar como principal mudança no processo de trabalho em meios a essas duas últimas ditas revoluções industriais a necessidade de polivalência nas atividades do trabalhador e a flexibilidade imbuída nas relações de trabalho na atualidade. (SCHWAB, 2016).

Em meio a essas mudanças tecnológicas podemos problematizar a posição do trabalhador e da trabalhadora nesse contexto. Iniciemos pensando que a perpetuação da hierarquização e da conseqüente desigualdade social é relevante e ainda é mais evidente no modo de produção capitalista, tendo em vista que as relações de trabalho se dividem basicamente entre aqueles que possuem os meios de produção e aqueles que possuem e vendem apenas sua força de trabalho. A luz dos escritos de Marx (1818-1883), podemos compreender essas relações pela via da exploração, onde não há a divisão da riqueza e dos bens produzidos de forma igualitária e conseqüentemente, a mobilidade social é algo um tanto inviável de ocorrer assim como era em modos de produção anteriores.

Um outro ponto que pode ser destacado a nível geral sobre esse viés da industrialização e marxista é o índice de desemprego. A cada mudança processual aqui citada, o índice de desemprego apenas aumenta, formando o exército industrial de reserva como cita Marx (1989) e viabilizando a marginalização e exclusão social, pontos que podem ser problematizados a nível de responsabilidade estatal e de crítica a forma de produção capitalista. Dois fatores podem ser destacados como causalidade desse aumento do desemprego, a saber: a substituição do trabalho manual por máquinas, cada vez mais recorrente em nossa sociedade, ou seja a chamada automação do trabalho, e a necessidade de

⁶ Mais sobre a robotização e seus impactos no processo de trabalho ler ARAÚJO (2019).

qualificação dos trabalhadores, cada vez mais exigida, para lidar com as novas tecnologias e até mesmo a combinação delas que ocorre de forma constante e abrupta.⁷

Essas e outras questões podem ser levantadas e problematizadas tendo em vista as consequências das mudanças societárias na condição do trabalhador contemporâneo. O que é inegável é que, em meio a tantas transformações, houve também a formulação de um marco regulatório, no sentido de normatizar o trabalho, criando então responsabilidade para o Estado atuar na defesa de um trabalho livre e digno – como é caracterizado na Constituição Brasileira vigente. E um importante fator que viabilizou essas “negociações trabalhistas” foram os Direitos Humanos, não somente, mas principalmente pela DUDH, como será percebido no próximo tópico.

DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE HUMANITÁRIA

Assim como foi feito um recorte para a construção do debate sobre a temática do trabalho, também será realizado para debatermos sobre os Direitos Humanos. Atualmente, quando falamos sobre esse assunto, nos recordamos rapidamente da Declaração Universal dos Direitos Humanos datada de 1948, declarada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Todavia, as lutas e movimentos sociais em prol da humanidade, vieram bem antes, quando sequer assim era intitulada.

Para inclusive conciliarmos com as modificações nas relações de trabalho, façamos um recorte a partir da Revolução Francesa ocorrida em 1789 ⁸ (século XVIII) com a

⁷ Ambos fatores podem ser percebidos de forma correlacionada. Muito se fala atualmente em qualificação profissional, em novas demandas do mercado de trabalho e a necessidade corrente de atualização profissional. Todavia são perspectivas que podem e devem ser problematizadas, sobretudo na nossa realidade brasileira, na qual as mudanças também ocorrem continuamente, mas a educação tecnológica ainda continua tímida e de difícil acesso para a maioria dos trabalhadores brasileiros. Para mais informações sobre esta temática ler Laudares (2006).

⁸ Uma outra perspectiva que pode ser pontuada, e de fato deve ser levada em consideração, é a genealogia dos Direitos Humanos, pela ideia das três gerações. Para ser recordado aqui vejamos que: os direitos de primeira geração são datados do século XVIII, justamente na época da Revolução Francesa que trouxe consigo os direitos classificados enquanto civis, como liberdade religiosa, de expressão e de ir e vir. Já os de segunda geração se localizam no século XIX com a Revolução Industrial aqui citada, advindo então os direitos sociais e econômicos, como os trabalhistas. E por fim os direitos de terceira geração, conquistados no século passado e se caracterizam enquanto difusos, como o ambiental. Há autores que discutem o surgir de direitos de uma quarta ou até quinta geração. Mas o que é interessante destacar e perceber, sobretudo com a nossa discussão que é o trabalho, é a

reivindicação pelo tripé tão conhecido “Igualdade, Liberdade e Fraternidade”. Assim como Vovelle (1989) aponta, devemos perceber o legado histórico que teve essa revolução e sua repercussão na história, logo na construção e legitimação dos Direitos Humanos.

Para rememorar, é válido destacar que esse movimento emergiu da classe burguesa – tão criticada em Marx – que naquela época almejava uma melhor posição do povo, tendo em vista as restrições resultantes de um governo aristocrático, teocrático e absolutista. A intenção era que criar um governo de todos, e prol justamente do lema que é destaque. Outras revoluções também aconteciam naquela época em outros territórios, mas esta é considerada enquanto a responsável pela quebra do regime antigo para a inserção de uma República⁹. (TOSI, 2016).

Juntamente com essa forma de governo advém o liberalismo clássico. Este, apesar de fincar raízes, se distingue do neoliberalismo problematizado aqui, por demandar uma menor intervenção do Estado, tanto na viabilização dos meios de subsistência, quando na regulação do governo. (ARANHA, 1991). Neste momento, pensando a articulação dos Direitos Humanos com o papel do Estado nos indagamos a correlação que há entre a revolução burguesa, de caráter liberal, com a legitimação dos Direitos Humanos.

É a partir dessa contextualização, um tanto controversa, que podemos pensar e analisar a legitimação dos Direitos Humanos também e inclusive sob uma perspectiva crítica. Obviamente muitas lutas foram declaradas e de fato efetuadas para que houvesse essas transformações societárias, mas por outro lado, há uma certa concessão do Estado, da forma de governo, ou seja da política que atuava na época e que de certa forma queria se reafirmar. Não diferente foi o que ocorreu com a evolução na legislação estatal e social, uma vez que há mudanças de um Estado Liberal (século VXIII), para um Estado Social (século XIX) e agora para um Estado Social democrático.¹⁰

forma de Estado nesses três momentos assim divididos e como atualmente está se dando a efetivação dessas múltiplas dimensões de direitos a partir da ótica mais uma vez do exercício do Estado. (BOBBIO, 2004).

⁹ Em linhas gerais, um governo republicano objetiva atender a demanda do coletivo, do povo. É interessante perceber essas modificações e concepções de governo, bem como diferenciar do entendimento de Estado, para então compreender e contextualizar a história.

¹⁰ Só a título de informação, como aqui já foi pontuado, o Brasil é um país de desenvolvimento considerado tardio, tendo em vista sua colonização e algumas outras particularidades históricas, todavia o que não impede de ocorrer em nosso território também essas mudanças a nível ocidental, levando apenas uma morosidade na cronologia dos fatos. Dito isto podemos considerar que aqui é no século XX que ocorre a formalização dos direitos de segunda geração, como os trabalhistas e conseqüentemente uma mudança na forma de Estado. Ainda no final deste século ocorre uma mudança na forma de governo para o Social Democrata bem como a inserção dos direitos difusos. São modificações que podemos considerar bastante rápidas tendo em vista que nas últimas décadas o Brasil acelerou seu crescimento econômico adquirindo uma maior visibilidade a nível internacional.

Fundamentado sobretudo nos escritos de Boaventura de Sousa Santos (2013), fazamos uma análise em uma perspectiva contra-hegemônica também desses direitos, de como eles podem ser manipulados e excludentes, quando utilizados de modo a legitimar ou beneficiar apenas um lado, um grupo. Além disso, podemos perceber uma função regulatória a nível de governo sob a égide dos Direitos Humanos, por vezes objetificando até os sujeitos. Ainda há a relativização dos direitos quando se trata por exemplo do Oriente, não levando em consideração sua cultura e assim, deixando excluídas alguns tipos de sociabilidades.

É um tema que deve ser problematizado, até para não o pensar enquanto privilégio, indulgência ou benefício. Mas também não podemos deixar de enfatizar sua importância na história e de perceber como as relações sociais e, obviamente, de trabalho se aprimoraram com a sua inserção no âmbito governamental. Com destaque podemos comparar as relações de trabalho no Brasil que até pouco tempo atrás não eram sequer regulamentadas, mas que após a DUDH, uma série de normativas trabalhistas foram formuladas em prol de uma organização das atividades laborais e de acesso a um trabalho livre e digno como é amparado pela Constituição (1988).

Neste sentido, a proposta é que defendamos continuamente a afirmação desses direitos e isso só pode acontecer se tivermos uma perspectiva crítica dos mesmos pois, só assim perceberemos que eles não são estáveis e, de uma forma ou outra, foram concedidos no intuito de manejar a população trabalhadora. Como veremos no próximo tópico, atual e particularmente a nível de Brasil, sofremos uma grave ameaça aos direitos trabalhistas conquistados/concedidos no século passado e que, a forma de governar e o modelo econômico influenciam diretamente nessas modificações.

APONTAMENTOS INICIAIS SOBRE A CONDIÇÃO DO TRABALHADOR NA CONTEMPORANEIDADE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: PARTICULARIZANDO PARA O BRASIL

Podemos considerar o processo das revoluções industriais para compreender o trabalho no Brasil, todavia com algumas ressalvas, tendo em vista que cada território possui suas singularidades históricas no que concerne ao seu desenvolvimento econômico e social. Se tratando do Brasil, os momentos históricos a nível de revoluções industriais também vem

acontecendo, mas precisamos considerar algumas particularidades, como por exemplo, a colonização do país, o que trouxe consigo o trabalho escravo, um certo atraso econômico nas relações de produção e de exportação/importação e conseqüentemente uma industrialização tardia.

Adentrando no assunto da industrialização no Brasil, ainda há diferenciações a partir da região observada. Fazendo um recorte aqui do Nordeste, a industrialização foi ainda mais tardia, e continua até os nossos dias, tendo em vista uma maior concentração de produção sobretudo na região sudeste. Este fator regional traz conseqüências consigo que em conjunto compõe o singular modelo econômico da região com suas devidas características, como urbanização, tipos de empregabilidade, sazonalidade da produção e obviamente relações de trabalho como um todo. (LIMA, 2005)

Mas de um modo geral, seguindo o pensamento crítico da teoria da dependência, defendido por Marini (1990), o Brasil por ser uma economia capitalista desenvolvida no meio da colonização europeia, é periférica e atrasada se comparada a outros países realizando em suma uma economia agrária e de exportação – o que não deixou de acontecer até os nossos dias, mesmo com sua riqueza a nível de diversidade e territorialidade. Essa dependência relacionada a outros países, em especial os Estados Unidos devido a sua dominação econômica, não pode deixar de ser levada em consideração quando o assunto for as relações trabalhistas, até porque ambos estão interrelacionados.

Particularizando para o trabalho, e sob a ótica do direito, o recorte será dado para o século XX, tendo em vista que antes desse período não havia uma regulamentação pelo Estado nas relações de trabalho. Até então havia “negociações” entre patrão e empregado, nas quais as pessoas não tinham acesso a benefícios trabalhistas, vendendo sua força de trabalho por vezes em troca de uma moradia e de alimentação apenas, e realizando atividades por mais de dez horas diárias, incluindo ainda o trabalho infantil de forma normatizada. Esse movimento ocorreu também em outros países, mas aqui, só no século passado é que grupos de trabalhadores se mobilizaram e reivindicaram por direitos trabalhistas, como horário regulado de trabalho, salário fixo e aposentadoria.

A partir das leituras históricas do percurso da Previdência Social e da Seguridade Social Brasileira, podemos perceber a construção dos direitos a passos largos e iniciando-se em algumas categorias, sendo somente aos poucos os direitos trabalhistas unificados e estendidos a toda a população. (BOSCHETTI, 2006). Mas aqui é interessante destacar alguns

pontos que marcaram essas mudanças no século passado, como a criação e regulamentação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943 e o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) em 1963.

Percebe-se que, de fato as garantias trabalhistas foram sendo estendidas a toda a população gradativamente, abrangendo inicialmente algumas poucas categorias. Nesta época ocorreram muitos movimentos sociais e, não podemos esquecer que estas normas regulatórias são resultantes da luta da classe trabalhadora. Em contraponto, temos que ter uma visão crítica destes “avanços”, no sentido de que muitas mudanças eram em prol da mediação da classe burguesa, numa tentativa de beneficiar sempre o mercado e nunca de favorecer a classe trabalhadora.¹¹

É apenas com a Constituição Federal, promulgada e outorgada em 1988, que os direitos trabalhistas são universalizados por meio da Seguridade Social, a qual é subdividida em Saúde, Assistência e Previdência Social (artigos 194 ao 203). Considerada como Constituição Cidadã, a CF de 1988 é um marco regulatório decisivo, tendo em vista que traz um corpo jurídico regulamentado para a execução da Previdência Social, por meio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e que juntamente com a CLT de 1943, propicia aos trabalhadores o acesso ao trabalho de forma livre e digna, como consta nos princípios constitucionais.

Todavia na década de 1990, acontece uma Reforma do Estado – intitulada por muitos autores como contrarreforma – que modifica totalmente o amparo estatal no âmbito do trabalho. Em linhas gerais, esta reforma trouxe consigo a ideologia econômica neoliberal para a forma de governar, propondo um Estado Mínimo nas relações sociais. Isto fez com que a Seguridade Social não fosse de fato executada, tendo em vista o favorecimento do mercado e a intenção deste de oferecer tais serviços de forma privada para a população. Além disso, nas relações de trabalho, foi proposto uma menor atuação do Estado, alegando que as relações entre empregado e empregador não eram responsabilidade estatal. (BEHRING, 2003)

Muitas consequências do neoliberalismo no trabalho podem ser destacadas, como a terceirização, flexibilização e a precarização do trabalho. Isto porque, pela via da flexibilização, as relações de trabalho se precarizaram e se terceirizaram, ao mesmo tempo em que o desemprego aumentou significativamente e uma maior demanda de qualificação

¹¹ É interessante perceber sempre o papel do Estado de forma crítica. Para saber mais sobre esse posicionamento, ler EDELMAN (2016)

laboral¹² foi exigida no âmbito do setor formal. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Essas consequências do neoliberalismo no âmbito do trabalho recaíram diretamente no aumento da informalidade e logo, na diversificação de pessoas que buscaram como alternativa última, tendo em vista a necessidade de subsistência no meio social. (TAVARES, 2004)

Entretanto temos uma particularidade brasileira nos anos 2000, mais precisamente com os governos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2002-2010), tendo uma abertura e desenvolvimento econômico a nível internacional e assim, trazendo consequências no âmbito do trabalho, com o aumento de postos no mercado formal e logo, uma diminuição no índice de informalidade. (POCHMANN, 2010) Em números, se em 1999 a informalidade alcançou 60,7% da população, entre os anos 2010 a 2016 variam em 30% e 40% da população trabalhadora. (MELLO; SABADINI; BRAGA, 2019).

E, tratando de um recorte dos últimos anos, fenômenos no mundo da economia e do governo modificam mais uma vez as relações de trabalho. Apesar de poucos estudos que fundamentem essas especulações aqui propostas, tendo em vista mais uma vez uma ideia que embasa apenas a discussão e não a busca de uma verdade, tentemos explicar alguns fatos que contribuem para: a volta do crescimento da informalidade, as mudanças do perfil desses trabalhadores e o seu destaque não apenas na economia, mas agora com uma modificação de percepções diante do mesmo, percebido como uma alternativa empreendedora e de empoderamento – termos que podem ser, no entanto, problematizados. (BROWN, 2018).

Assim como outros fatos históricos, a crise de 2008 repercutiu aqui no Brasil também, todavia não diferente dos outros, de forma tardia, mas não deixando de trazer consequências. Ainda a aprovação da Reforma Trabalhista em 2017 que divide opiniões com suas propostas, mas que de um modo geral trouxe impactos negativos e visíveis em se tratando da situação do trabalhador brasileiro, com ainda mais flexibilidade nas relações de trabalho de um modo geral.

Um outro fato é o aumento do desemprego que de acordo com o IBGE, atingiu 12,5% da população no primeiro trimestre desse ano. (MELLO; SABADINI; BRAGA, 2019). São processos que, assim como na década de 1990 com a Reforma do Estado advindo pelo neoliberalismo trouxe novas configurações nas relações de trabalho, com destaque para a

¹² Cabe aqui enfatizar que essa maior demanda por qualificação adveio não somente na flexibilização nas relações de trabalho, mas também das inovações tecnológicas e que atualmente já é discutida a chegada da 4ª Revolução Industrial, com a fusão das tecnologias, podendo ser problematizada justamente a partir do posicionamento dos trabalhadores diante dela. Para mais informações sobre o assunto ler ARAÚJO (2019)

informalidade que de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (PNAD) realizada pelo IBGE no primeiro trimestre desse ano, que alcança cerca de 53% da população ocupada atualmente.

E é a partir desses dados, com destaque para a situação do trabalhador brasileiro na contemporaneidade, que questionamos a efetivação dos direitos humanos. Fazendo uma breve retrospectiva histórica desde o século passado, percebemos que houve avanços no que concerne a ampliação dos direitos trabalhistas, todavia nas últimas três décadas estes veem sob a ameaça neoliberal que não mede esforços para priorizar o mercado e não quem o compõe. Com destaque para o aumento do desemprego e da informalidade, questionamos como fica a atuação do Estado, visando a proteção social básica regulamentada pela CF de 1988, em relação a estes trabalhadores tendo em vista que o acesso ao trabalho livre e digno é direito constitucional para todo e qualquer cidadão brasileiro.

CONSIDERAÇÕES (NÃO) FINAIS

Inicialmente é relevante destacar mais uma vez o objetivo desta escrita e seu compromisso com uma proposta de reflexão crítica diante da conjuntura brasileira. Como foi pontuado desde o início, a centralidade do trabalho é característica do modo de produção capitalista, e atualmente faz parte da individualidade dos sujeitos, à medida que o discurso empreendedor é cada vez mais enfatizado cotidianamente.

Diante dessa realidade devemos pensar como fica a situação do trabalhador e da trabalhadora em um período tão emergente que vivemos atualmente e, particularizando para o Brasil, sendo tomado por uma dita “crise econômica” que assola boa parte da população. Além de características das relações trabalhistas que trazem consigo uma precariedade e ao mesmo tempo uma maior demanda para a classe trabalhadora. O fenômeno do neoliberalismo, acomete diretamente a temática do trabalho de modo que as modificações sejam vertiginosas e estratégicas.

Neste sentido, nós que também nos encaixamos nesta categoria, devemos enredar também estratégias, e uma delas pode ser utilizar os Direitos Humanos enquanto instrumento que potencializa a luta e o enfrentamento as modificações neste âmbito que afetam negativamente a nossa vivência, como por exemplo a reforma trabalhista de 2017. Não

podemos incidir na ideia de que estas modificações apenas precisam ser realizadas, como uma espécie de justificativa para a própria condição social. É preciso que o sujeito trabalhador se reconheça enquanto tal e que tome a consciência de que esta complexidade no final das contas não é arquitetada para o benefício da sociedade como um todo e sim, a favor do mercado.

E obviamente nesse contexto vendemos nossa força de trabalho e acabamos sendo também uma mercadoria, o que por sinal também deve ser problematizado. Diante disto, alguns questionamentos podem ser feitos como: Por que a temática do desemprego é percebida apenas a nível de economia e não há uma política pública específica para este quadro, ficando as pessoas responsabilizadas por se encontrar nesta situação social? Por que há o aumento da informalidade na economia e no trabalho, uma vez que temos um Estado que pelo menos deveria priorizar a formalidade, ou seja, a proteção social básica dos trabalhadores? Por que há uma discrepância nos rendimentos sociais e algumas pessoas carecem inclusive do acesso ao emprego, mas são culpabilizadas pela condição que se encontram?

Estas questões ficam como reflexão para pensarmos o contexto atual que vivemos. De fato, não há respostas prontas. Mas devemos lembrar que, um dia sequer tínhamos um aparato estatal e uma legislação específica para o trabalho e, o mais importante é que, lutamos um dia enquanto categoria para que essas conquistas fossem concedidas. É certo que há uma política que intenciona a manobra, mas vemos que, sem mobilização, nem esse mínimo teríamos alcançado. É o momento de nos unirmos enquanto classe, enquanto categoria, reconhecer nossa importância na sociedade e, lutarmos para a efetivação dos Direitos Humanos no campo do trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho.** 11º ed. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

ARANHA, M. N. Liberalismo e Intervencionismo Neoliberalismo, ou liberalismo construtor e intervencionismo social. **Revista de informação legislativa**, Brasília a. 34 n. 135 jul./set. 1997.

ARAÚJO, W. P. **Marx e a Indústria 4.0: trabalho, tecnologia e valor na era digital**. Texto didático elaborado para a disciplina de Filosofia Crítica e Política Social, lecionada na UFPB, agosto, 2019. 21 p.

Assembleia Geral da ONU. "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" (217 [III] A). Paris, 1948. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>> Acesso em: set. 2019.

BEHRING, E. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9º ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOSCHETTI, I. **Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil**. Brasília: Letras Livres: Ed. Unb, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Consolidação das Leis do Trabalho (1943). **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943**. Diário Oficial da União, Seção 1, 9 de agosto de 1943.

_____. Estatuto do trabalhador Rural. **Lei nº 4.214 de 2 de março de 1963**. Extensão da legislação social ao trabalhador rural, fornecendo as bases para a organização sindical do campo brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de março de 1963.

_____. Reforma Trabalhista de 2017. **Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

_____. **Mercado de Trabalho: conjuntura e análise**. Ministério do Trabalho. Brasília: IPEA. ANO 24, abr. 2018.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Trimestre Móvel jan./fev./mar./ 2019**. IBGE, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=24478&t=resultados>> Acesso em: 23 ago. 2019.

BROWN, W. **Cidadania sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Trad. Juliana Bianchi Leão. Zazie edição, 2018.

EDELMAN, B. **A legalização da classe operária**. Trad. de Marcus Orione. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

GRAMSCI, A. Americanismo e Fordismo. In: **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1976.

KREIN, J. D. VERÁS DE OLIVEIRA, R. FILGUEIRAS, V. A. (ORG.) **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. São Paulo: Curt Nimuendajú, 2019.

LAUDARES, J. B. As relações de trabalho numa sociedade capitalista: a sociedade tecnizada e capitalista. **Revista Tecnologia e Sociedade Curitiba**, n. 2, 1º semestre de 2006.

LIMA, J. P. R. Traços gerais do desenvolvimento recente da economia do Nordeste. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 36, nº 1, jan-mar. 2005.

MARINI, R. M. **Dialética da Dependência**. 10º ed. México: Editora Era, 1990.

MARTINS, J. S. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: Comissão Pastoral da Terra. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Ed. Loyola; 1999. p. 127-164.

MARX, K. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Livro 1. Vol. 1. 13º ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

MELLO, G. SABADINI, M. S. BRAGA, H. Acumulação de capital, crise e mercado de trabalho no Brasil contemporâneo. **R. Katál., Florianópolis**, v. 22, n. 1, p. 15-35, jan./abr. 2019 ISSN 1982-0259.

MELLO, J. M. C. **O capitalismo tardio**. São Paulo, Brasiliense, 1982.

SOUSA, R. G. "**Fordismo e Taylorismo**"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/fordismo-taylorismo.htm>. Acesso em 26 de agosto de 2019

SWHAB, K. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

OIT. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/lang--es/index.htm>> Acesso em 02 set. 2019.

PRADO JR., C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo, Brasiliense, 1942.

POCHMANN, M. **Desenvolvimento, trabalho e renda no Brasil: avanços recentes no e na distribuição de rendimentos**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

_____. **O trabalho no Brasil pós-neoliberal**. Brasília: Liber Livros, 2011.

SANTOS, B. S. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. Boaventura de Souza Santos, Marilena Chaui**. São Paulo: Cortez, 2013.

TAYLOR, F. W. **Princípios de administração científica**. São Paulo: Atlas, 1987.

TAVARES, M. A. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista: informalidade e precarização do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2004.

TOSI, G. Liberdade, Igualdade e Fraternidade na Construção dos Direitos Humanos. In: FERREIRA, L. F. G. ZENAIDE, M. N. T. NÁDER, A. A. G. (org.) **Educando em direitos humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos**. vol. 1 João Pessoa: Editora UFPB, 2016.

VOVELLE, M. A revolução francesa e seu eco. **Revista Estudos Avançados**. vol. 3, nº 6. São Paulo Mai/Ago. 1989.